



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 896/1999.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 27/7/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Determina a inclusão do Código de Endereçamento Postal nas placas identificadoras de logradouros públicos.

**AUTOR: JOÃO BARBA RALA CORREDATO.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 31/8/1999.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 8/9/1999.**

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 13/9/1999.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/9/1999.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 30/9/1999, SOB O Nº 2.770.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 14/9/1999 sob o nº  
745/1999/DAB\*.**

**LEI Nº 821/1999.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

896/99

## PROJETO DE LEI N.º 090/99

APROVADO EM 31/08/99  
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 08/09/99  
POR UNANIMIDADE

### DECRETA

Determina a inclusão do Código de Endereçamento Postal nas placas identificadoras de logradouros públicos.

APROVADO EM 13/07/99  
POR UNANIMIDADE

- Art. 1º - A partir da publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo te terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para incluir nas plcas identificadoras de logradouros públicos, na forma do regulamento, o Código de Endereçamento Postal (CEP) correspondente.
- Art. 2º - Fica autorizado a celebração dos convênios que se fizerem necessãrios à execução desta lei.
- Art. 3º - A presente lei, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de julho de 1.999.

João Barba Rala Corredato  
AUTOR



0339

PODER LEGISLATIVO DE MARINGA  
ESTADO DO PARANÁ



0339

PROJETO DE LEI N.6.775/99.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Determina a inclusão do Código de Endereçamento Postal nas placas identificadoras de logradouros públicos.

**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fará incluir nas placas identificadoras de logradouros públicos, na forma do regulamento, o Código de Endereçamento Postal (CEP) correspondente.

**Art. 2.º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 3.º** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** As disposições em contrário ficam revogadas.

*Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de março de 1999.*

*Miguel de Oliveira*  
VEREADOR-AUTOR

*Barba Rosa*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

Projeto de Lei nº 896/99,  
Nelson Mariano da Silva,

Presidente da Comissão

## PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 896/99, de autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO**, o qual Determina a inclusão do Código de Endereçamento Postal nas placas identificadoras de logradouros públicos, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1999.

José Aparecido da Silva,  
Presidente

Antônio da Cunha,  
Vice-Presidente

Nelson Mariano da Silva,  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº  
 o Vereador

Projeto de Lei nº 896/99.  
 João Alberto Cardoso,

  
 Presidente da Comissão

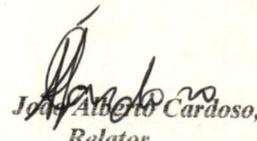
**P A R E C E R**

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 896/99, de Autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO**, o qual Determina a inclusão do Código de Endereçamento Postal nas placas identificadoras de logradouros públicos, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1999.

  
 Adércio Marques da Silva,  
 Presidente

  
 André Rodrigues da Silva,  
 Vice-Presidente

  
 João Alberto Cardoso,  
 Relator

